



Ofício Circular nº 99 /2010

Goiânia, 10 de agosto de 2010

Processo nº 3428800/2010

Aos magistrados Diretores de Foros

Senhor(a) Juiz(a):

Considerando, no que é pertinente, as normas contidas na Resolução nº 80, de 09 de junho de 2009, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a organização das vagas do serviço de notas e registro que serão submetidas a concurso público e estabelece regras para o período de transição, e a decisão proferida pelo Ministro Gilson Dipp, Corregedor Nacional de Justiça, no Pedido de Providências nº 0000384-41.2010.2.00.0000, publicada no Diário da Justiça nº 124, de 12 de julho de 2010, cumpre-me esclarecer:

a) o respondente/interino por serviço extrajudicial que se encontra vago receberá a título de remuneração, o valor máximo correspondente a 90,25% dos subsídios dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, em respeito ao artigo 37, XI, da Constituição Federal, o que equivale, atualmente, a R\$ 24.117,62 (vinte e quatro mil, cento e dezessete reais e sessenta e dois centavos);

b) o valor dessa remuneração devida ao respondente/interino deverá ser lançado na folha de pagamento da serventia e no balancete mensal, conforme o anexo (formulário do balanço mensal), a título de despesa ordinária para a continuidade da prestação de serviço;

c) as despesas necessárias ao funcionamento da serventia, inclusive as pertinentes à folha de pagamento, serão também lançadas no balancete mensal de prestação de contas;



